PROJETO DE LEI 28./2015

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 4.920 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº. 4.920 de 28 de dezembro de 2011, acrescentando-se os incisos V e VI no referido artigo, com a seguinte redação:

"V – Custear despesas de procedimentos, laudos e demais atos necessários para licenciar perante órgãos fiscalizadores, a Unidade de Reciclagem e Compostagem deste município, visando manter parcerias com associações e/ou cooperativas formadas por pessoas de baixa renda.

VI – Diante da capacidade operacional limitada em realizar a triagem dos resíduos sólidos na Unidade de Reciclagem e compostagem, quando houver material excedente superior a 30 (trinta) toneladas por mês proveniente do programa de coleta seletiva, a prefeitura poderá destinar aos interessados mediante credenciamento público, respeitadas as condições de igualdade e o cumprimento a legislação ambiental no tocante a correta destinação dos resíduos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de fevereiro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei trata de adequação da Lei Municipal nº. 4.420 de 28 de dezembro de 2011, sendo que a alteração se refere aos fatos de viabilizar o custeio de procedimentos prévios a emissão de licenças ambientais da Unidade de Reciclagem e Compostagem, para viabilizar a operação e funcionamento desta unidade por associações ou cooperativas formada por pessoas de baixa renda com fins de reciclagem.

Também, a outra alteração visa a evitar que se formem depósitos de resíduos sólidos no local destinado a triagem, uma vez que a capacidade operacional da cooperativa, atualmente, é de 30 (trinta) tonelada por mês, assim sendo, o material excedente a esta quantidade poderá ser destinada a empresas do ramo, mediante credenciamento público, onde serão respeitadas as condições de igualdade e o cumprimento da legislação ambiental.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas/SC, 10 de fevereiro de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito